



Prefeitura Municipal de
NOVA PETRÓPOLIS / RS

Seção de Legislação do Município de Nova Petrópolis / RS

LEI MUNICIPAL Nº 4.084, DE 29/04/2011

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE NOVA PETRÓPOLIS

LUIZ IRINEU SCHENKEL, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis.

Faço saber, em conformidade com os dispositivos no [artigo 66 Inciso III da Lei Orgânica Municipal](#) em vigor, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Nova Petrópolis- COMTRAN, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º O Conselho fica vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Nova Petrópolis:

- I - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito de Nova Petrópolis;
- II - emitir pareceres sobre as políticas de trânsito e circulação no Município;
- III - convocar representantes da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao trânsito, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;
- IV - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;
- V - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito Municipal;
- VI - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito de Nova Petrópolis será composto por 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- I - 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação Trânsito e Habitação;
- II - 01(um) membro da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos
- III - 01(um) membro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- IV - 01 (um) membro da Brigada Militar;
- V - 01 (um) membro do Corpo de Bombeiros Voluntários.
- VI - 01(um) membro da Delegacia de Polícia;
- VII - 01(um) membro da Polícia Rodoviária Federal;
- VIII - 01(um) membro do Conselho Pró-Segurança Pública Municipal - CONSEPRO;
- IX - 02 (dois) membros da ACINP - Associação Comercial e Industrial de Nova Petrópolis;
- X - 01(um) membro da Seccional da OAB de Nova Petrópolis;
- XI - 01(um) membro dos Centros de Formação de Condutores - CFC's;

§ 1º Os representantes de cada setor e entidade serão indicados pelas suas respectivas chefias

§ 2º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 3º Os componentes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 3 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares.

§ 1º O mandato da Comissão Executiva será de 2 (dois) anos.

§ 2º Excepcionalmente, no primeiro ano de seu funcionamento, a presidência do Conselho será exercida pelo

representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação;

Art. 6º O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 7º As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

Art. 9º O Município de Nova Petrópolis deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a [Lei Municipal nº 2.470](#) de 13 de novembro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 29 de abril de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ IRINEU SCHENKEL
Prefeito Municipal

GLADES MARLISE SCHORN
Secretária